



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.003/2017-CP
INTERESSADA: VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ASSUNTO. NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interessada em participar do certame licitatório acima descrito, que tem por objeto *“Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva, reforma e ampliação do sistema de iluminação pública, bem como melhoria na eficiência energética do município de São Benedito-CE”*.

A interessada alega, em suma, que por ter sua sede localizada em outro estado não vem conseguindo emitir a certidão negativa de tributos municipais. Diante disso, sugere a esta municipalidade que a ausência desta certidão não configure desclassificação no certame licitatório.

Além disso, insurge-se a interessada quanto a necessidade de visita técnica ao local da prestação dos serviços, objeto do item 3.4.3 do edital, que, a seu ver, fere o livre competitividade do certame.

DO MÉRITO **DA EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

A documentação relativa a seguridade fiscal e trabalhista encontra-se prevista no art. 29, da Lei Nº. 8.666/93. No entanto, permitir que a municipalidade de São Benedito corra o risco de contratar alguma empresa com débitos com fisco municipal, não seria nada benéfico a administração.

Porém, é possível exigir dos licitantes uma simples declaração, com firma reconhecida do responsável legal da empresa licitante, que não possui débitos perante o fisco do município promotor da licitação. A medida encontra-se amparo no art. 32, §2º da Lei de licitações. Trata-se da superveniência de fato impeditivo da habilitação. É óbvio que um licitante que possui débitos com a municipalidade não pode participar de licitações e nem, muito menos, ser contratado por ela.



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL – VISITA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Tribunal de Contas da União, assim se manifestou acerca da finalidade da realização de visita técnica, também chamada de visita prévia, nos autos Acórdão Nº. 4.968/2011, Segunda Câmara:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

CONCLUSÃO

Desta forma, decido conhecer o pedido de esclarecimento apresentado e, no mérito julgá-la parcialmente procedente, mantendo inalterado os itens apontados e fazendo constar no edital que a certidão exigida no item 3.2.9 poderá ser substituída por declaração atestando a inexistência de débitos com a Fazenda Pública Municipal de São Benedito-CE, emitida pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida de sua assinatura.

Considerando que não houve qualquer mudança no edital que pudesse ensejar alteração das propostas de preços, permanece inalterada a da abertura das propostas, conforme art. 21, §4º da Lei Nº. 8.666/93.

São Benedito-CE, em ¹⁹~~17~~ de Janeiro de 2018.

Edson Cleiton Pereira Sousa
Presidente da CPL